



Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 62, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Altera a Portaria/MT nº 426, de 26 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 29 de dezembro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, considerando o disposto na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, a Portaria MT nº 145, de 22 de junho de 2011 e a Portaria MT nº 209, de 4 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º O Artigo 1º da Portaria/MT nº 426, de 26 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 29 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Divulgar o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional do Ministério dos Transportes, em face de seu Plano de Metas Institucionais, relativo ao período de 1º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014, bem como a previsão das metas alusivas ao período de 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGE e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

DELIBERAÇÃO Nº 108, DE 1º DE ABRIL DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 114, de 26 de março de 2015, e no que consta do Processo nº 50515.002129/2008-96, delibera:

Art. 1º Autorizar a regularização do Posto de Fiscalização implantado no km 095+000m, na Pista Sul da Rodovia BR-116/PR, no Contorno Leste de Curitiba/PR, de interesse do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.

Parágrafo único. Para a regularização do referido Posto de Fiscalização, deverá a Concessionária Autopista Litoral Sul S/A adotar todas as medidas descritas no Contrato de Concessão e no Programa de Exploração da Rodovia - PER.

Art. 2º A Concessionária Autopista Litoral Sul S/A deverá apresentar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de São Paulo - COINF/URSP, o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 83, DE 2 DE ABRIL DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50535.004440/2014-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso, vias marginais e dispositivo de retorno provisório em nível de acesso na faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, no trecho entre o km 829+520m e o km 830+300m, em Vitória da Conquista/BA, de interesse da PLS - Parque Logístico do Sudoeste Urbano.

§ 1º O acesso será implantado no km 829+909m, na Pista Norte.

§ 2º O dispositivo de retorno provisório em nível de acesso será implantado no km 830+220m.

§ 3º As vias marginais serão implantadas nos seguintes trechos:

- I - Do km 829+520m ao km 830+300m, na Pista Norte; e
- II - Do km 830+120m ao km 830+220m, na Pista Sul.

Art. 2º Para a construção do acesso, das vias marginais e do dispositivo de retorno provisório em nível de acesso, deverão ser consideradas duas fases de execução dos serviços, sendo que a primeira contemplará apenas intervenções fora das faixas de rolamento, enquanto a segunda contemplará intervenções nas faixas de rolamento.

§ 1º Considera-se autorizado de imediato o início dos serviços referentes à primeira fase, descrita no caput, cabendo, no entanto, observar ainda o disposto no Art. 4º desta Portaria.

§ 2º A execução dos serviços referentes à segunda fase está condicionada à aprovação do projeto a ser reapresentado pela VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A, tendo em vista as ressalvas dispostas no Relatório de Análise de Projeto nº 0316/2015, de 04 de março de 2015, constante do Processo que trata do pleito.

Art. 3º Na construção e conservação do acesso, das vias marginais e do dispositivo de retorno provisório em nível de acesso, a PLS deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

§ 1º A PLS deverá construir também a continuação da via de saída do bairro Vila Simão, a fim de possibilitar aos usuários seguirem no sentido Sul, considerando a implantação da faixa de aceleração no encontro com a via principal.

§ 2º Deverá ser apresentado pela PLS o projeto de sinalização de obras para ambos os sentidos do tráfego.

Art. 4º A PLS não poderá iniciar a construção do acesso, das vias marginais e do dispositivo provisório em nível de acesso, objetos desta Portaria antes de assinar, com a VIABAHIA, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 5º A VIABAHIA deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes, bem como uma planilha de quantidades com todos os serviços necessários à execução da obra, e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente assinada e com respectivo comprovante de pagamento.

Art. 6º A PLS assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento do acesso, das vias marginais e do dispositivo de retorno provisório em nível de acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes dos mesmos e que venham a afetar a Rodovia.

Parágrafo único. Atribui-se ao acesso, às vias marginais e ao dispositivo de retorno em nível de acesso o caráter provisório, devido à previsão de execução de obras de duplicação na Rodovia, as quais contemplarão, inclusive, um retorno em nível nas proximidades do km 832+200m.

Art. 7º A PLS deverá concluir a obra de construção do acesso, das vias marginais e do dispositivo de retorno provisório em nível de acesso no prazo de 145 (cento e quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. A utilização das ocupações autorizadas terá caráter provisório, perdurando até o início das obras de duplicação do trecho, a serem executadas pela VIABAHIA.

§ 1º Caso a PLS verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso, das vias marginais e do dispositivo de retorno provisório em nível de acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à VIABAHIA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 8º Caberá à VIABAHIA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso, às vias marginais e ao dispositivo de retorno provisório em nível de acesso.

Art. 9º A PLS deverá apresentar, à URBA e à VIABAHIA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A PLS abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 64, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.195087/2014-35 e na Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação ANTT nº 038/2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Fiscalização Financeira 2015, disponível no sítio eletrônico da ANTT, referentes às ações de fiscalização financeira dos serviços regulados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 65, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.049248/2015-09, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT de Travessia subterrânea de esgoto no km 474+639, em Marília/SP, em favor da empresa CAP Arquitetura e Construção Ltda, com impacto na malha ferroviária concedida à América Latina Logística Malha Paulista - ALLMP.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizado com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 26 DE MARÇO DE 2015

RECURSO INTERNO NO EXPEDIENTE Nº 0.00.000.000086/2015-65
RECORRENTE: VALDECI ARAÚJO REIS.

DECISÃO

(...)Nos termos do art. 154, § 2º, do RICNMP, remetam-se os autos para distribuição. Publique-se. Comunique-se.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 55, DE 30 DE MARÇO DE 2015(*)

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 6º, inciso VI, da Portaria CNMP-PRESI nº 160, de 29 de julho de 2014, resolve:

Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Conselho Nacional do Ministério Público do ano de 2015, constante do Anexo. O referido anexo pode ser encontrado no Boletim de Serviço nº 06/2015, página 08, encontrado no seguinte endereço eletrônico: <http://www.cnmp.mp.br/portal/normas/111-boletins-de-servicos/7032-boletim-de-servico-n-06-2015>

BLAL YASSINE DALLOUL

(*) Republicada por ter saído na edição do DOU nº 61, de 31-3-2015, Seção 1, página 72, com incorreção no original.

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 25 DE MARÇO DE 2015

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001524/2014-21

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE

REQUERENTE: CLAUDIO ROBERTO PEREIRA SOEIRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

EMENTA EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TENTATIVA DE REVER O MÉRITO DO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE POR MEIO DA VIA ELEITA. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL PARA ESCLARECER QUE OS EFEITOS DA NULIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO DEVEM OPERAR-SE DE FORMA NÃO RETROATIVA. EX NUNC. ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar parcialmente procedente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Conselheiro LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Relator

DECISÕES DE 31 DE MARÇO DE 2015

PROCESSO Nº 0.00.000.000276/2015-82
ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA

REQUERENTE: MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL